



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

PROJETO SUBSTITUTIVO DE LEI Nº ____/2024

Aprovação Simples
Em: 09/05/2024

João Celso da Trindade Neto
Presidente da CMSGA

"Dispõe sobre a implementação do sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças com autismo nas escolas da rede pública do município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências"

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, aprovou a seguinte lei.:

RESOLVE:

Art. 1º - Inclui, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica "ABA" – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º - Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica "ABA" – Análise do Comportamento Aplicada.

§ 1º – A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

§ 2º – O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

§ 1º – A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

§ 2º – O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA instituído por esta lei.

Art. 3º – Os alunos com Transtorno do Espectro Autista serão avaliados por equipe multidisciplinar, incluindo profissionais especializados da Secretaria de Educação do município de São Gonçalo do Amarante/CE, professor de atendimento educacional especializado, o psicólogo, o pedagogo, professores e demais profissionais da unidade escolar que avaliarão se há real necessidade de cada indivíduo aderir ao método "ABA".



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal

Parágrafo único – Nos casos em que os alunos apresentam uma relação social autônoma ou já possuem outros acompanhamentos pedagógicos ou terapêuticos dentro ou fora do ambiente escolar, a adesão ao Método ABA será facultativa aos pais e/ou responsáveis.

Art. 4º - O Poder Executivo de São Gonçalo do Amarante/CE regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EDIFÍCIO VEREADOR JOSÉ EVALDO MARTINS, aos 19 dias de Fevereiro de 2024.


Ver. Antônio Dúlcia Carvalho Correia

Presidenta da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura e Desporto
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE